



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 7.731, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Regulamenta o envio de matérias para publicação nos Diários Oficial e da Justiça produzidos pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a Lei n° 8.373, de 11 de outubro de 2005, que criou a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração – SAD;

considerando a implantação do Sistema IOMATNET de automação da produção e publicação eletrônica do Diário Oficial e do Diário da Justiça;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades no envio de matérias para publicação nos Diários Oficial e da Justiça produzidos pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT,

D E C R E T A:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1° Este decreto regulamenta o envio de matérias para publicação no Diário Oficial e Diário da Justiça produzidos pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, tendo em vista a implantação do Sistema IOMATNET de automação da produção e publicação eletrônica dos periódicos oficiais do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seção II Das Matérias Publicadas

Art. 2º No Diário Oficial, além da publicação dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, poderão ser editados e veiculados:

- I – artigos, originais ou traduzidos, sobre assunto de interesse geral, educacional e cultural, assim como serviços de utilidade pública;
- II – noticiário dos órgãos do governo, de comunicação social e utilidade pública;
- III – suplementos especiais e literários.

Seção III Do Recebimento das Matérias

Art. 3º A Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT somente receberá as matérias para publicação em formato de arquivo texto com extensão .doc ou rtf por meio de:

- I - transmissão eletrônica de dados via módulo de envio do Sistema IOMATNET, aplicativo a ser baixado do *site* da IOMAT <http://www.iomat.mt.gov.br>;
- II - disquete de 3½ (três polegadas e meia) ou CD-ROM no caso de entrega no balcão de recebimento de matérias na IOMAT.

Seção IV Das Leis, Decretos e Atos enviados à Casa Civil

Art. 4º Todas as matérias enviadas à Casa Civil, que dependam da assinatura do Governador do Estado, deverão ser acompanhadas de:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – arquivo magnético em disquete de 3½” (três polegadas e meia) ou;
- III – CD-ROM.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seção V Das Disposições Finais

Art. 5º As normas técnicas pertinentes às matérias a serem veiculadas nos Diários Oficial e da Justiça, através da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, serão reguladas mediante Instrução Normativa, a ser expedida pela Secretaria de Estado de Administração – SAD.

Art. 6º Este decreto entra em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração